

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 14/2006 de 16 de Janeiro de 2006**

### **ARQUIPEÇAS – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 3004; identificação de pessoa colectiva n.º 512091528; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 27/ 9 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Paulo Mariano Fragoso Soares Pereira, Ricardo Xavier Fragoso Soares Pereira, André Vieira Simões Moura e Ricardo Vieira Simões Moura e Mário Jorge da Câmara Simões Moura foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma: ARQUIPEÇAS – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS, LDA.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Praia da Vitória, 9, na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada.

3 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer outro local.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto: Importação, exportação, comercialização e representação de veículos automóveis e respectivos acessórios.

#### **Artigo 3.º**

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de dez mil euros e encontra-se dividido em cinco quotas:

- Uma delas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Paulo Mariano Fragoso Soares Pereira.
- Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Ricardo Xavier Fragoso Soares Pereira.
- Outra no valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio André Vieira Simões Moura.

- Outra no valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio Ricardo Vieira Simões Moura.
- Outra no valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Mário Jorge da Câmara Simões Moura.

#### Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que poderão ser sócios ou estranhos à sociedade, nomeados ou destituídos em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

- a) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade; e
- b) Celebrar contratos de locação.

4 - Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios:

- a) Paulo Mariano Fragoso Soares Pereira;
- b) Ricardo Xavier Fragoso Soares Pereira;
- c) André Vieira Simões Moura; e
- d) Ricardo Vieira Simões Moura.

#### Artigo 5.º

A divisão e a cessão de quotas só é livre entre os sócios e seus descendentes, nos demais casos fica dependente do consentimento expresso da sociedade, à qual fica reservado primeiro aos sócios e à sociedade depois o direito de preferência.

#### Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar pelo valor nominal, e pago em seis prestações semestrais, qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, fiscal ou administrativa da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - No caso previsto nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior, o valor da amortização será o resultado da avaliação efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 235.º do código das sociedades comerciais.

3 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada noutras sociedades, mesmo que com objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios até três vezes o valor do capital social, na proporção das suas quotas.

2 - Contratar com os sócios a prestação de suprimentos, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, acrescido de mais 5%, após o encerramento das contas anuais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 11 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.